

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI Nº 68/2000

Assunto: ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º. - Fica o Terminal Rodoviário de Conselheiro Lafaiete - MG, obrigado a manter o serviço médico de urgência para atendimento dos usuários.

PGRFº 1º - A presença de médico e atendente será obrigatória durante todo o dia, no horário de 6:00 às 22:00 horas, tanto no embarque quanto no desembarque de passageiros.

PGRFº 2º - Deverá ser incluída no serviço de que trata o caput deste artigo, uma ambulância para eventuais deslocamentos de pacientes.

ART. 2º - A critério da Secretaria Municipal da Saúde, o Serviço médico do Terminal Rodoviário, poderá fazer atendimento ambulatorial ordinário, desde que não prejudique o atendimento de urgência médica do Terminal.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERZY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

JUSTIFICATIVA

Com a edição do Decreto nº 39.904 de 18/09/98 que deu nova redação a dispositivo do Decreto nº 32.656 de 14/03/91, as tarifas referentes à utilização dos terminais rodoviários de passageiros em operação no Estado de Minas Gerais, passaram a ser fixadas, regulamentadas e arrecadadas pelos municípios onde localizam os terminais, gerando substancial receita. Tendo em vista a possibilidade, nada mais justo que se tente proteger os interesses de seus usuários que pagam uma taxa para a administração da Rodoviária.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 2000

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALBIXO

/ARPM/